

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBE		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

BEP CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBE

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
	Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo		
			Versão: 3.0

1 SOBRE A ENTIDADE

A BEP – Caixa de Previdência Social - PREVBEP é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, que administra o Plano BEP, Plano de Benefício Definido – BD, que tem como finalidade a complementação financeira à aposentadoria dos empregados do Banco do Estado do Piauí S.A., incorporado pelo Banco do Brasil S.A. O Plano encontra-se fechado para novas adesões.

Sua estrutura é composta de dois diretores, duas auxiliares administrativo e um contínuo, contando ainda com o apoio de dois consultores. São terceirizados os serviços de contabilidade, atuarial e sistema de processamento de dados e previdencial. Todos os recursos financeiros são aplicados em fundo de investimento exclusivo administrado pela BB DTVM.

2 INTRODUÇÃO

Esta Política dispõe sobre as diretrizes, as responsabilidades e os procedimentos a serem adotados pela PREVBEP na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos, ao gerenciamento de benefícios e aos investimentos dos recursos garantidores dos planos de benefícios. Foi elaborada em consonância com a Lei nº 9.613/1998 – Lei da Lavagem de Dinheiro, a Lei nº 13.260/2016 – Financiamento ao Terrorismo e a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28/10/2020, além do Código de Ética e da Política de Integridade da PREVBEP. Tem como objetivo orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e a adequação dos procedimentos operacionais e dos controles internos por todos os dirigentes, empregados, participantes e terceiros.

3 DEFINIÇÕES

Devem ser observadas as definições descritas abaixo para fins do disposto nesta Política:

Lavagem de Dinheiro: prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar;

Financiamento do Terrorismo: apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo;

Operações e situações suspeitas: aquelas que apresentam indícios de utilização da PREVBEP para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

Clientes: patrocinadores, participantes, beneficiários e assistidos do plano de benefícios administrados pela PREVBEP;

Pessoa Exposta Politicamente: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como funções relevantes em organizações internacionais, descritas no art. 15 da Instrução PREVIC nº 34/2020.

4 DIRETRIZES

- I. Promover a conformidade com a legislação vigente e a mitigação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- II. Disseminar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aos seus empregados;
- III. Considerar os riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e de corrupção, quando da análise novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias.
- IV. Repudiar e não tolerar práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.
- V. Definir as responsabilidades dos agentes da governança no que diz respeito a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- VI. Monitorar as transações suspeitas que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, realizando a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

VII. Explicitar a vedação de operações em espécie com clientes pela PREVBEP.

5 APLICABILIDADE

Aplica-se a todas as áreas da Entidade e, no que couber, as empresas terceirizadas, consultores, parceiros de negócio e partes que possuam relacionamento, e a todos os processos que envolvam transações financeiras ou gestão de contratos da PREVBEP.

6 RESPONSABILIDADES

As responsabilidades ao cumprimento das obrigações de que trata esta Política são as definidas a seguir:

Diretor Financeiro

Membro da Diretoria Executiva responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução PREVIC nº 34/2020, conforme artigo 7º, e da presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Diretoria Executiva

- Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Atuar como disseminadora e multiplicadora da cultura de prevenção e de combate à prática da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Aprovar, anualmente, a avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- Elaborar e Aprovar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da Efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política.
- Acompanhar o monitoramento dos riscos inerentes a esta Política;
- Revisar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo a cada dois anos, por ocasião dos ciclos de autoavaliação de riscos;
- Avaliar, identificar, mensurar e monitorar os riscos inerentes aos processos, no que se refere à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- Manter registro das operações, conforme art. 17 da Instrução PREVIC nº 34/2020;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

- Comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da decisão de comunicação, todas as operações que se enquadrem como suspeitas, bem como aquelas iguais ou superiores a R\$50.000,00;
- Comunicar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PPREVIC a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, mediante ofício, até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, se for o caso;
- Adotar medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento negocial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.
- Promover anualmente a atualização das informações cadastrais dos participantes e dos assistidos, de modo a assegurar a fidedignidade das informações;
- Identificar participantes e assistidos expostos politicamente e monitorar suas operações financeiras com a Entidade;
- Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com enfoque para as contribuições adicionais;
- Instituir processos e procedimentos para identificação e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, com destaque para as amortizações e quitações de contratos de mútuo da PREVBEP;
- Todas as operações de investimentos dos recursos dos Plano de Benefícios são realizadas mediante análise de critérios quantitativos e qualitativos de seleção de contrapartes definidos em Política de Investimentos, onde são avaliados os quesitos de reputação, permissões legais e históricos de rentabilidade;

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

- Definir, em procedimento, os critérios para seleção e contratação de empregados, visando mitigar o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- Promover treinamento de capacitação para os empregados, sobre o tema, periodicamente.
- Observar, nos processos de contratação de serviços de terceiros, os procedimentos necessários de coleta, de verificação, de validação e de atualização de informações cadastrais, com o objetivo de conhecer os parceiros e os prestadores de serviços, bem como manter o cadastro com todos os dados necessários à identificação, à qualificação e à classificação de riscos.

Conselho Deliberativo

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo da Entidade;
- Acompanhar a avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- Apreciar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento da Efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política e estabelecer orientação, se julgar necessário.
- Apurar indícios e denúncias de membros da alta administração envolvidos em atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, promovendo seus afastamentos, quando julgados necessários.

Conselho Fiscal

- Ter ciência, anualmente, da avaliação de riscos em atendimento a esta Política;
- Ter ciência, anualmente, do Relatório de Acompanhamento da Efetividade, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a esta Política;
- Fiscalizar a conformidade dos processos às leis, às normas e à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

7 DA CULTURA, DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política deverá ser amplamente divulgada, anualmente, aos empregados, parceiros, prestadores de serviços, participantes, assistidos e patrocinadores e, ainda, publicada no sítio eletrônico da PREVBEP.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

A PREVBEP deverá promover, anualmente, capacitação para os empregados, diretores e conselheiros, sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8 DA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Os dados cadastrais devem ser analisados quanto às categorias de risco do cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações, quando necessário.

A PREVBEP disponibiliza opção de declaração de Pessoa Politicamente exposta, ou não, quando do recadastramento anual que deve ser assinado pelo participante.

Todo o tratamento de informações de clientes, pela Entidade, deverá ser realizado considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018).

9 DO MONITORAMENTO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES

A PREVBEP deve manter registro das operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive aportes adicionais, amortização e quitação de empréstimos, bem como arquivo atualizado, contendo o comprovante das informações prestadas ao COAF.

A comunicação ao COAF, prevista nesta Política, não se aplica às operações da PREVBEP decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e dos institutos de portabilidade e resgate.

As comunicações ao COAF devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros, conforme determina o art. 22 da Instrução PREVIC nº 34/2020.

10 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A PREVBEP deve realizar avaliação com o objetivo de identificar e de mensurar o risco interno de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

O risco deverá ser aferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e ao impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação Interna de risco deverá ser registrada em relatório específico, aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência e acompanhamento do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

A avaliação Interna de risco deverá ser revisada, no máximo a cada dois anos, ou quando da ocorrência de alterações significativas dos perfis de riscos.

11 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A PREVBEP deverá elaborar o Relatório de Acompanhamento da Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, anualmente, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, e dar conhecimento ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, até 30 de junho.

O Relatório de Acompanhamento da efetividade deve conter:

- Os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes, funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e a adequação dos dados cadastrais;
- Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas, bem como de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
- A governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- As ações de divulgação da política aos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

	BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2023/006
	Diretoria Responsável: Diretoria Administrativa e Financeira		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 01/10/2023	Início de Vigência: 25/10/2023	Próxima Revisão: 01/10/2025
Assunto: Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo			Versão: 3.0

- As medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

12 VIGÊNCIA

Esta política entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro